EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 Processo n.º 04600.000341/2018-12

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada Enap, leva ao conhecimento dos interessados que realizará permissão de uso com vistas à autorização de uso de área, nas dependências da Enap, para exploração dos serviços de Restaurante e Lanchonete.

1. DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente Edital a Permissão de Uso, de forma temporária, a título precário e oneroso de espaços para exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, nas condições estabelecidas neste instrumento e anexos.
- **1.2** A Permissão de Uso será temporária e terá validade de 3 meses, ou até o a entrada em operação de empresa contratada para prestação dos serviços de que tratam este edital em processo regular de licitação, o que ocorrer primeiro.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta chamada quaisquer interessados, pessoas jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar do credenciamento empresas que:
- **2.2.1** Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **2.2.2** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A manifestação de interesse dos empreendedores para participação no processo de habilitação deverá ser feita à distância ou presencial, ficando a critério do fornecedor escolher qual a melhor forma.
- **3.1.1**. A manifestação de interesse deverá ser efetivada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.
- **3.1.2.** Na forma à distância, deve-se: acessar o site oficial da Enap (área de licitações), para envio do requerimento exigido no item 3.2, item "a", para o e-mail <u>chamadapublica@enap.gov.br</u>, informando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO № 1/2018".

- **3.1.3.** Na forma presencial deve-se dirigir à ENAP (SAIS Área 2A Brasília/DF CEP: 70610-900) e dar entrada da documentação no protocolo destinado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração − CGGPA, informando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO № 1/2018".
- **3.2** Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos endereços citados no item **3.1**:
- a) Documento "Requerimento de Participação", conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- **3.2.1.** Em caso de ser habilitado para prestação do serviço, quando da convocação de que trata o **item 4.1**:
- **a)** Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas CPF do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculado a PERMISSIONÁRIA.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documento hábil para comprovação de experiência na prestação de serviços de alimentação no respectivo ramo de atividade (restaurante e/ou lanchonete).
- **3.3** Durante o prazo previsto no **item 3.1**, as empresas interessadas poderão agendar vistoria com a Coordenação de Administração pelos telefones (61) 2020-3344/3311/3412, tendo em vista não ser possível uma completa descrição dos espaços e condições, devendo assim analisar minuciosamente o atual estado em que se encontra o Restaurante e Lanchonete, bem como identificar os equipamentos que ela poderá utilizar (que são patrimônio da Enap) e os que ela irá necessitar para a prestação dos serviços.

4. DO JULGAMENTO E DO RESULTADO.

- **4.1** Os requerimentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Coordenação de Administração, a qual convocará os habilitados para, no próximo dia útil após o prazo estipulado no **item 3.1.1**, apresentar a documentação listada no **item 3.2**.
- **4.1.1** Caso haja mais de um interessado para prestação dos respectivos serviços, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação acima, proposta de:
- **a)** desconto sobre o preço máximo a ser praticado, estipulado em R\$ 31,43 (trinta reais e dezessete centavos)¹, no caso de restaurante;
- **b)** percentual de sobretaxa a ser paga, de no mínimo 5%, sobre as despesas administrativas previstas no **item 6.5**, no caso de lanchonete.

¹ Valor de referência de preço máximo do quilograma da refeição em pesquisa de preço oriunda do Processo n.º 04600.006398/2017-36.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **5.1** Para exploração do serviço de **RESTAURANTE** estima-se uma demanda diária de 400 refeições no sistema de autosserviço, pelo público da Enap, constituído por servidores, alunos, público externo, estagiários e funcionários terceirizados.
- 5.1.1 A área destinada à exploração do serviço de Restaurante é de aproximadamente 568m².
- 5.1.2 O horário de funcionamento do restaurante deverá ser:
- a) Das 11h30 às 13h, preferencialmente, para servidores, alunos, docentes, terceirizados e convidados da Enap, devidamente identificados por crachá e/ou uniforme.
- b) Das 13h às 14h30 para público em geral.
- **5.2** Para exploração do serviço de *LANCHONETE* estima-se uma demanda diária de 300 lanches pelo público da Enap, constituído por servidores, alunos, público externo, estagiários e funcionários terceirizados.
- **5.2.1** A área destinada à exploração do serviço de lanchonete é de aproximadamente **27m²**, localizada no Prédio da Administração da Enap.
- 5.2.2 O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser das 07h às 22h em dias úteis;
- **5.3** As especificações técnicas dos serviços estão discriminadas no **Anexo II** deste Edital.

6. DA PERMISSÃO

- **6.1** Após a julgamento e seleção de que trata o **item 4**, a ENAP lavrará o **Termo de Permissão de Uso**, cujo modelo consta do **Anexo III** deste edital, concedido em caráter temporário, pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.
- **6.2** O Termo de Permissão de Uso terá validade de 3 meses, ou até o a entrada em operação de empresa contratada para prestação dos serviços de que tratam este edital em processo regular de licitação, o que ocorrer primeiro.
- **6.3** O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
- **6.4** O PERMISSIONÁRIO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada, no próximo dia útil após o resultado previsto no **item 4**, para que esteja apto para explorar os serviços no prazo de 3 dias úteis, sob pena de poder a autorização ser revogada.
- **6.5** A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com as despesas administrativas de consumo de água, luz, e de telefone, de forma proporcional ao espaço ocupado; e de recolhimento de lixo, de forma proporcional volume lixo coletado nos respectivos estabelecimentos.
- **6.5.1** O percentual devido será aplicado sobre a fatura mensal referente aos serviços e deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada mês.
- **6.6** Os demais direitos e obrigações serão objeto do Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante desse chamamento público.

- **7** São partes integrantes deste Edital:
 - a) Anexo I Modelo de Requerimento de Participação;
 - **b)** Anexo II Especificações Técnicas dos Serviços.
 - c) Anexo III Termo de Permissão de Uso.
- **8.** Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente Chamamento Público serão dirimidas pela Diretoria de Gestão Interna da ENAP.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA-DGI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2018 ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa,, com endereço ou					
sede na,, inscrita no CNPJ					
n.º, requer participar de seleção para permissão de uso, a título precário					
de espaço para exploração de serviço de fornecimento de alimentos, em local delimitado para					
nas dependências da ENAP. Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação					
necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço na (s) modalidade (s):					
 a) Lanchonete () b) Restaurante () Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e 					
se compromete a cumpri-las.					
se compromete a cumpnilas.					
Brasília/DF,dede					
Assinatura e carimbo (Representante legal)					

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo					
Identidade					
CPF					
Email					
Telefone (s)					

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA-DGI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2018 ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1- ITENS MÍNIMOS BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE:

RESTAURANTES "AUTOS SERVIÇO POR QUILO"					
ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE				
Saladas	Alface e tomate				
Mínimo de dois tipos de molhos	1 Vegetal folhoso				
para saladas, servidos em	2 Tipos de vegetais crus				
molheiras separadas; azeite; e vinagre.	2 Tipos de vegetais cozidos (não tubérculo)				
	Arroz branco				
Acompositor questos	Arroz integral				
Acompanhamentos quentes	Feijão carioca; e feijão preto com proteína animal (linguiça, bacon, charque, etc.) diariamente.				
Pratos Principais quentes	1ª opção – preparações com carnes vermelhas utilizando-se alternadamente alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole, miolo de alcatra e lagarto. Não será permitida a inclusão de cortes com osso. 2ª opção – preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão: peito de frango sem osso, filé de peito de frango. 3ª opção – preparações com vísceras, embutidos,				
	carnes com osso, carnes suínas, peixes, frutos do mar e feijoada.				
Prato vegetariano	Um tipo de preparação na qual as carnes brancas (aves e peixes) e vermelhas (bovina, suína, caprina, etc.) e vísceras não faça parte. Deverão ser utilizadas proteínas provenientes de leite e derivados, ovos, soja e glúten.				
Guarnições – As três opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais e obedecer, em relação à composição, especificada na composição mínima.	ravióli, nhoque, capelete, lasanha, canelone, etc.).				

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, *paellas*, galinhada, lasanhas, e outros;

Poderá ser servida sobremesa a ser paga à parte – por quilograma ou embalagens individuais pesadas na presença do usuário;

Refrigerantes, sucos naturais de frutas em lata ou in natura ou preparados a partir de polpas deverão estar disponíveis diariamente. A empresa deverá manter, em número suficiente, empregados nos refeitórios para anotar e servir as bebidas solicitadas pelos clientes. Esses itens serão pagos à parte.

É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica;

A empresa colocará à disposição dos usuários, em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, crepados de folhas duplas, e com dimensões mínimas de 23 x 23 cm;

Os talheres (garfo, faca) deverão estar disponíveis em embalagens individuais descartáveis (papel ou plástico);

Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares;

Deverão ser disponibilizados, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições ou lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando- se os mesmos ingredientes básicos;

O balcão de distribuição poderá ser utilizado para expor preparações excedentes, desde que, se forem saladas, estejam acondicionadas sobre gelo, ou, se forem preparações quentes, estejam acondicionadas em réchauds;

As preparações excedentes deverão ser servidas do começo ao final do horário de almoço;

Durante o horário de almoço deverão estar disponíveis no balcão de distribuição saches individuais de açúcar, sal e de adoçante artificial, bem como de palitos embalados individualmente;

Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação, e também temperos compostos que contenham pimenta.

ITEM 2 - ITENS MÍNIMOS BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE:

PRODUTO	VARIAÇÃO	
Bolos simples ou confeitados	Sem recheio e/ou cobertura	
Salgados assados		
Salgados fritos		
Pão de queijo		
Misto e queijo quente	Com ovo e sem ovo	
Sanduíche de hambúrguer bovino e de frango (ou hambúrguer de frango)	Com queijo e sem queijo; com ovo e sem ovo; com salada e sem salada	
Salada de fruta		
Suco de laranja e limão		
Leite puro - integral/desnatado		
Leite (integral/desnatado) com café		
Leite (integral/desnatado) com achocolatado		
Café (coado e expresso)		
Chá gelado (300/350ml)	Vários sabores	
Suco em lata (269ml/335ml)	Vários sabores	
Refrigerante em lata (269ml/350ml)	Vários sabores	

- 1. Deverão estar disponíveis diariamente, na lanchonete para a venda, pelo menos: pão de queijo, 2 (dois) tipos de salgados fritos, 4 (quatro) tipos de salgados assados, 1 (um) tipo de bolo recheado e salada de frutas. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana.
- 2. Todos os gêneros necessários à preparação de sanduíches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
- 3. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (*ketchup*, mostarda, maionese, pimenta etc.).

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA-DGI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2018 ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ERMO DE PERMISÃO DE USO №/2018
REA DE OCUPAÇÃO: (RESTAURANTE OU LANCHONETE)
ERÍODO DE OCUPAÇÃO: a,
ORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das às
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, permite, a título precário a mpresa, com endereço ou
ede na, inscrito no NPJ n.º, doravante denominado PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, da área situada nas dependências da ENAP, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas (Restaurante ou Lanchonete).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de autorização terá validade de 3 (três) meses ou até a entrada em operação de empresa contratada para prestação dos serviços de que tratam este edital em processo regular de licitação, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com as despesas administrativas de consumo de água, luz, recolhimento de lixo e telefone, de forma proporcional ao espaço ocupado para cada finalidade e o volume de lixo produzido.

O percentual devido será aplicado sobre a fatura mensal referente aos serviços e deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

- A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários, de forma que, tipo e quantidade disponíveis, sejam suficientes para o perfeito atendimento aos usuários, observando sempre as disposições legais quanto à segurança, manuseio e higiene;
- A PERMISSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela higienização e limpeza geral da área física, equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, devido às peculiaridades inerentes aos serviços de alimentação, sabidamente vulneráveis ao aparecimento de insetos e roedores.
- 3. A PERMISSIONÁRIA não deverá reaproveitar, em hipótese alguma, qualquer componente de refeição preparada e não servida no dia, bem como as sobras para confecção de produtos a serem comercializados no restaurante e na lanchonete, em pratos futuros.
- 4. A PERMISSIONÁRIA deverá recolher e retirar diariamente do local dos serviços os alimentos preparados e não servidos, o lixo e os dejetos, de acordo com as normas fixadas pelo órgão de fiscalização competente.
- 5. A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar que o cardápio impresso esteja sempre disponível aos consumidores, e a tabela de preços afixada em local visível.
- 6. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer notas fiscais ou documento equivalente aos consumidores dos seus produtos;
- 7. A PERMISSIONÁRIA deverá aceitar pagamento em cartão (débito e/ou crédito) e em espécie, sendo que o troco deverá ser sempre em espécie, nos casos de falta de moedas ou cédulas, o valor cobrado deverá ser reduzido até um montante em que seja possível o troco em espécie.
- 8. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer: balanças (mínimo de três), bandejas individuais para apoio dos pratos e talheres, garrafas térmicas, equipamentos de cozinha industrial como forno combinado, liquidificador, panelas, geladeiras, freezer dentre outros, além do material descartável (copos, guardanapos, canudos, garfos, facas, colheres, luvas, máscaras e outros).
- a) A Enap disporá de alguns equipamentos que poderão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA. Caso a Contratada tenha interesse, poderá fazer uso de equipamentos e utensílios da Enap, devendo ser devolvidos ao final da permissão.
- b) Optando pela utilização dos equipamentos a Contratada deverá repor, com especificação idêntica, inclusive de marca, o bem patrimonial da Enap, desaparecido, danificado, e ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção;
- A PERMISSIONÁRIA deverá indenizar a Enap por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis e equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados, colaboradores ou fornecedores;

- 10. A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada.
- 11. É de responsabilidade exclusiva e integral da PERMISSIONÁRIA a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- 12. Após o término da validade da permissão, deverá a PERMISSIONÁRIA deixar o local, devidamente nas condições em que o imóvel foi encontrado.
- 13. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da permissão, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Brasília/DF,	de		de	·	
•		Enap		-	
	AU	ITORIZADO	(A)		